

**Alteração, pela França, das obrigações de serviço público impostas aos serviços aéreos regulares no interior do país**

(2005/C 27/05)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. Nos termos do disposto no n.º 1, alínea a), do artigo 4.º do Regulamento (CEE) n.º 2408/92 do Conselho, de 23 de Julho de 1992, relativo ao acesso das transportadoras aéreas comunitárias às rotas aéreas intracomunitárias, a França decidiu alterar as obrigações de serviço público relativas aos serviços aéreos regulares entre o aeroporto de Aurillac e o de Paris-Orly, publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 79 de 30.3.2004.

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

*Frequências mínimas*

Os serviços devem ser explorados, no mínimo, à razão de:

- 2 viagens de ida e volta por dia, de segunda a sexta-feira, durante 220 dias por ano, excluindo feriados;
- 1 viagem de ida e volta ao domingo, 40 vezes por ano.

Os serviços devem ser explorados sem escala intermédia entre o aeroporto de Paris (Orly) e o de Aurillac.

*Tipos de aparelhos utilizados e capacidade oferecida*

Os serviços devem ser assegurados por aparelhos pressurizados turbopropulsores ou turborreactores com uma capacidade mínima de 40 lugares.

*Horários*

Nos dias em que são obrigatórias duas viagens de ida e volta, os horários devem permitir aos passageiros que viajam por motivos profissionais a realização de uma viagem de ida e volta no mesmo dia, com uma amplitude no destino de, pelo menos, sete horas em Aurillac e de, pelo menos, oito horas em Paris.

*Comercialização dos voos*

Os voos devem ser comercializados através de, pelo menos, um sistema informatizado de reservas.

*Continuidade do serviço*

Salvo em caso de força maior, o número de voos anulados por razões directamente imputáveis à transportadora não deve exceder, por ano, 3 % do número de voos previstos.

Os serviços só podem ser interrompidos pela transportadora após um pré-aviso mínimo de seis meses.

3. Informa-se ainda que se encontram reservadas faixas horárias no aeroporto de Paris (Orly) para a ligação regular Aurillac — Paris (Orly), em aplicação do artigo 9.º do Regulamento (CEE) n.º 95/93 do Conselho, de 18 de Janeiro de 1993, relativo às normas comuns aplicáveis à atribuição de faixas horárias nos aeroportos da Comunidade, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 793/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril de 2004. As transportadoras aéreas interessadas nesta ligação podem obter informações sobre a atribuição das faixas horárias junto do coordenador dos aeroportos de Paris.